LEI Nº 5.023, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza concessão de direito real uso de imóveis públicos para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso das áreas de terrenos descritas no artigo 2º desta Lei à empresa **WL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**., CNPJ 09.499.040/0001-02, com endereço na Rua David Gonçalves Campos, nº 64, Bairro Garcias, para fins de sua instalação em sede própria nesta cidade.

Art. 2º Os imóveis objeto da concessão constituem-se das seguintes áreas e confrontações:

I - um lote de terreno de nº 027, da quadra nº 010, com área de 950,00 m² (novecentos e cinquenta metros quadrados), situado na Rua São João, no loteamento denominado Distrito Industrial de Itaúna, nesta cidade, tendo 10,00 metros de frente para a referida rua; 95,79 metros pela lateral direita confrontando com o módulo nº 026; 94,21 metros pela lateral esquerda confrontando com o módulo nº 028; e, 10,12 metros pelos fundos confrontando com a área verde nº 010; imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna sob o nº 41.618, R-2/41618, fls. 018 e 018-v, do livro nº 2-GP.

II - um lote de terreno de nº 028, da quadra nº 010, com área de 934,21 m² (novecentos e trinta e quatro metros e vinte e um decímetros quadrados), situado na Rua São João, no loteamento denominado Distrito Industrial de Itaúna, nesta cidade, tendo 10,00 metros de frente para a referida rua; 94,21 metros pela lateral direita confrontando com o módulo nº 027; 92,63 metros pela lateral esquerda confrontando com o módulo nº 029; e, 10,12 metros pelos fundos confrontando com a área verde nº 010; imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna sob o nº 41.619, R-2/41619, fls. 019 e 019-v, do livro nº 2-GP.

Art. 3º A concessão de direito real de uso dos imóveis de que trata esta Lei fica vinculada às seguintes condições a serem cumpridas pela empresa beneficiária:

I - dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social;

II - implantar as instalações, transferir sua sede e entrar em atividade no local concedido em uso no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão;

III - evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas da legislação ambiental vigente, inclusive as de licenciamento prévio (L.P.), de instalação (L.I.) e operacional (L.O.), se for o caso;

IV - apresentar projeto de construção civil à Gerência de Regulação Urbanística e Fiscalização do Município da Secretaria Municipal de Regulação Urbana, para a devida análise e posterior aprovação, antes do início das obras;

V - elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros local para aprovação e implantação;

VI - recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços e o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

VII - declarar o VAF-DAMEF em favor do Município de Itaúna;

VIII - não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.

Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a extinção da concessão, sem que caiba a concessionária qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas nos bens imóveis do Município.

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência socioeconômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Art. 5º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos de atividades da empresa no imóvel objeto da concessão, poderá o Executivo Municipal outorgar-lhe escritura de doação, observado o parágrafo único do artigo 1º da Lei 3.498, de 30 de dezembro de 1999, na redação determinada pela Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da Municipalidade, bem como a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da escritura definitiva de doação, prevista no inciso VI do artigo 1º da Lei nº 3.498, de 30 de dezembro de 1999, com as alterações da Lei nº 4.342, de 19 de novembro de 2008.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 18 de fevereiro de 2016

Osmando Pereira da Silva
Prefeito de Itaúna

Dênia Darlen Barbosa
Secretária Municipal de Administração (em substituição)

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora-Geral do Município